

Minuta de Edital
Processo nº 571200177.000029/2026-22
PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 12º REGIÃO (CRP- SC)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 12ª REGIÃO (CRP-SC), autarquia federal criada pela Lei nº 5.766/1971, com sede em Florianópolis/SC, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global anual**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da legislação aplicável à saúde suplementar, das normas expedidas pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, conforme indicado no Aviso de Licitação, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

A presente licitação reger-se-á, ainda, pelas Resoluções Normativas da ANS vigentes aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais, bem como pelas demais normas setoriais pertinentes, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Data da sessão: **16 de Março de 2026**

Horário: **10 horas - horário de Brasília**

Local: Plataforma BLL Compras – www.bllcompras.com

CÓDIGO UASG: 389259

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com cobertura obstétrica, na modalidade plano coletivo empresarial, a ser disponibilizado aos empregados do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-SC) e seus respectivos dependentes legais, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.



- 1.2. A cobertura assistencial deverá observar integralmente a Lei nº 9.656/1998, as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, bem como as respectivas Diretrizes de Utilização – DUT, nos termos da regulamentação aplicável.
- 1.3. O plano deverá contemplar, no mínimo, cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência geográfica nacional, por intermédio de rede própria, credenciada, referenciada, cooperada ou conveniada, observados os critérios de suficiência assistencial estabelecidos pela ANS.
- 1.4. A licitação será realizada em lote único, tendo em vista a natureza indivisível do objeto e a necessidade de gestão unificada da cobertura assistencial.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.
- 1.6. O modo de disputa será o aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-SC), consignadas no orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática e natureza da despesa constantes dos autos do respectivo processo administrativo.
- 2.2. A contratação está devidamente prevista no planejamento orçamentário do CRP-SC, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o



Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A indicação específica da dotação orçamentária será formalizada no momento da emissão da Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

3. DA MODALIDADE, DA FORMA DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e demais normas aplicáveis, visando à contratação de serviços comuns.

3.2. A forma de disputa será **aberta**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e no sistema eletrônico utilizado.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o **valor global** para o lote único, conforme definido no Termo de Referência.

3.4. A licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

3.5. O modo de disputa, os critérios de aceitabilidade de preços, as regras de lances, desempate, negociação e demais procedimentos operacionais observarão o disposto neste Edital, no Termo de Referência, em seus Anexos e nas normas que regem o sistema eletrônico adotado pelo CRP-SC.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos.
- 4.2. Somente poderão participar empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em plena regularidade, nos termos da legislação vigente.
- 4.3. É vedada a participação de empresas que:
- I – não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;
 - II – se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo na forma da legislação vigente;
 - III – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - IV – estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CRP-SC;
 - V – estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de sanção administrativa ou judicial.
- 4.4. A participação nesta licitação implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, não cabendo à licitante, posteriormente, alegar desconhecimento de quaisquer disposições.
- 4.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto, que demanda responsabilidade direta, integral e contínua da operadora de plano de saúde, especialmente quanto à



regulação, rede credenciada, cobertura assistencial, faturamento, atendimento aos beneficiários e cumprimento das normas da ANS.

- 4.6. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho que não se enquadrem como operadoras de planos privados de assistência à saúde autorizadas pela ANS, nos termos da legislação específica.
- 4.7. É vedada a participação de empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidores, dirigentes ou membros da administração do CRP-SC, que possa comprometer a lisura, a competitividade ou a isonomia do certame, nos termos da legislação aplicável.
- 4.8. A comprovação das condições de participação e da regularidade da licitante será realizada por meio da apresentação da documentação de habilitação, conforme previsto neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação nesta licitação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras**, sendo obrigatório o prévio credenciamento dos licitantes junto à referida plataforma, nos termos das regras, condições e procedimentos estabelecidos pela BLL Compras.
- 5.2. O credenciamento no sistema eletrônico da BLL Compras implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame, bem como o conhecimento integral e a aceitação das regras do sistema e das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante:
 - a) providenciar o seu credenciamento e a manutenção de sua regularidade junto à plataforma BLL Compras;



b) acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública;

c) responsabilizar-se por eventuais perdas de negócios decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d) responsabilizar-se pela obtenção, guarda e uso de login, senha e demais meios de acesso ao sistema;

e) garantir que todas as informações e documentos inseridos no sistema sejam completos, corretos, atualizados e compatíveis com as exigências deste Edital.

5.4. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos no Aviso de Licitação, consignando o valor global anual, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.5. A proposta deverá ser formulada de acordo com o modelo e os campos próprios do sistema eletrônico da BLL Compras, contendo todos os elementos necessários à sua perfeita identificação, sendo vedada a inclusão de qualquer informação que permita a identificação do licitante, quando assim exigido pelas regras do sistema.

5.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente inserida no sistema, nos termos das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras.

5.7. A Administração não se responsabiliza por falhas de acesso, transmissão, comunicação, indisponibilidade de internet, instabilidades de rede, problemas técnicos, indisponibilidade do sistema, falhas na plataforma BLL Compras, ou quaisquer outros fatores de ordem técnica que impeçam o envio tempestivo da proposta, sendo tais riscos de inteira responsabilidade do licitante..

5.8. Caberá ao licitante observar rigorosamente os prazos estabelecidos para o envio da proposta e demais documentos, não sendo admitida, em

Sede do Conselho Regional de Psicologia: Rua Prof. Bayer Filho, 110 - Coqueiros - Florianópolis/SC - CEP: 88080-300 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Oeste: Av. Porto Alegre, 427-D - Ed. Lázio Executivo, Sala 802 - Centro - Chapecó/SC - CEP: 89802-130 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Sul: Rua Henrique Lage, 267 - 2º andar, Sala 201 - Ed. João Benedet - Centro - Criciúma/SC - CEP: 88801-010 - Tel: (48) 3244-4826

Subsede Norte: Rua Mario Lobo, 61 - Salas 905/906 - Centro - Joinville/SC - CEP: 89201-330 - Tel: (48) 3244-4826



nenhuma hipótese, a apresentação de documentos ou informações fora do sistema eletrônico da BLL Compras ou fora dos prazos fixados.

- 5.9. O envio da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive das regras operacionais da plataforma BLL Compras.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no Aviso de Licitação, por meio do sistema eletrônico BLL Compras, com acesso pelos licitantes previamente credenciados.
- 6.2. Iniciada a sessão pública, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e na plataforma BLL Compras.
- 6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, especialmente quanto às especificações do objeto, às condições comerciais e à compatibilidade com o critério de julgamento.
- 6.4. A etapa competitiva de lances será iniciada após a análise preliminar das propostas, sendo facultado aos licitantes apresentar lances sucessivos, por meio do sistema eletrônico, observadas as regras operacionais da plataforma BLL Compras.
- 6.5. Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes, exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo de inteira responsabilidade



do licitante acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública.

- 6.6. O sistema eletrônico poderá avisar de forma automática sobre o encerramento iminente da etapa de lances, observadas as regras específicas da plataforma BLL Compras, cabendo ao licitante acompanhar o andamento da sessão e adotar as providências necessárias.
- 6.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, compatibilidade com o valor estimado, atendimento integral às exigências do Edital e do Termo de Referência, podendo, se necessário, negociar condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da legislação vigente.
- 6.8. Verificada a conformidade da proposta mais bem classificada, o pregoeiro solicitará o envio da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos prazos e condições definidos neste Edital.
- 6.9. Caso a proposta mais bem classificada seja desclassificada ou a licitante seja inabilitada, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, observados os mesmos procedimentos.
- 6.10. Durante a sessão pública, toda a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo responsabilidade dos licitantes acompanhar as mensagens, avisos e solicitações emitidos.
- 6.11. Eventuais desconexões, falhas técnicas, instabilidades de rede, indisponibilidade de internet ou problemas na plataforma BLL Compras não ensejará a suspensão automática da sessão, salvo decisão fundamentada do pregoeiro, sendo os riscos inerentes à operação eletrônica assumidos pelos licitantes.
- 6.12. As decisões do pregoeiro durante a sessão pública serão devidamente registradas no sistema eletrônico e constarão da ata da sessão.



7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, nos prazos definidos neste Edital, os documentos exigidos neste item, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.
- 7.2. A habilitação será verificada com base nos documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e de seus Anexos.

7.3. Habilitação Jurídica

- 7.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com prova de representação legal do signatário da proposta.
- 7.3.2. Registro ou autorização de funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, válido e compatível com o objeto da contratação.

7.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 7.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável.
- 7.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, a ser avaliada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um inteiro).

7.5.2. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1,0 (um inteiro) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

7.5.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5.4. Poderão ser admitidos documentos equivalentes, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Declaração de que a operadora possui capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços objeto desta licitação, compatível com a segmentação assistencial, a abrangência geográfica e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.6.2. Declaração de que dispõe de rede assistencial própria, credenciada, referenciada, cooperada ou conveniada compatível com a abrangência



geográfica nacional e com os serviços exigidos no Termo de Referência, nos termos da regulamentação da ANS.

7.6.3. Declaração de que o plano ofertado atende integralmente às exigências de cobertura previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS..

7.6.4. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica que imponham quantitativos mínimos de vidas, faturamento mínimo, número mínimo de contratos ou exigências que possam restringir indevidamente a competitividade, salvo quando expressamente previstas em lei ou tecnicamente justificadas no Termo de Referência.

7.7. Disposições Gerais sobre a Habilitação

7.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante upload no sistema BLL Compras, em formato digital, legíveis e dentro do prazo estabelecido neste Edital, dispensada a apresentação de documentos em meio físico, ressalvada a hipótese de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Os documentos eletrônicos apresentados presumem-se autênticos, sendo facultado à Administração, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação de sua veracidade, inclusive mediante consulta a bases de dados oficiais ou solicitação de apresentação do documento original, quando estritamente necessário.

7.7.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de falhas formais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

7.7.4. A ausência de documento ou a apresentação de documento em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação da



licitante, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.7.5. A comprovação das condições de habilitação poderá ser substituída, total ou parcialmente, por cadastro em sistema oficial de cadastro unificado, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global anual**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

8.2. Para fins de julgamento, o preço global anual corresponderá ao somatório dos valores anuais resultantes da aplicação dos preços ofertados por faixa etária ao quantitativo estimado de beneficiários titulares e dependentes legais, **observado o modelo de proposta e os critérios de composição de preços estabelecidos no Termo de Referência**

8.3. As propostas deverão ser formuladas de modo a contemplar **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos administrativos, operacionais e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida a apresentação de valores parciais, condicionais ou com ressalvas.

8.4. Não serão admitidas propostas que:

a) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis;

b) contenham condições, vantagens ou alternativas não previstas neste Edital ou no Termo de Referência;



o) estejam em desacordo com o modelo de proposta estabelecido no edital.

- 8.5. A existência de coparticipação dos beneficiários, nos percentuais e limites definidos no Termo de Referência, **não será objeto de valoração diferenciada no julgamento**, devendo todas as propostas observar rigorosamente as mesmas condições.
- 8.6. Em caso de divergência entre o valor global anual informado pela licitante e os valores obtidos a partir da composição por faixas etárias, **prevalecerá o valor apurado pela Administração**, com base nos dados constantes da proposta apresentada.
- 8.7. O julgamento será realizado de forma **objetiva**, automática e vinculada aos critérios previamente definidos neste Edital, vedada qualquer interpretação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.
- 8.8. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento de dúvidas relativas à composição dos preços, vedada a alteração do valor global da proposta ou a inclusão de informações que deveriam constar originalmente.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrão à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-SC), consignada no orçamento vigente à época da contratação, observadas as classificações e programações orçamentárias correspondentes.
- 9.2. A indicação da dotação orçamentária específica será formalizada no momento da assinatura do contrato administrativo ou de seus eventuais aditivos, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficando



assegurada a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa.

- 9.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura, calculada com base no número de beneficiários efetivamente vinculados ao plano de assistência à saúde no período de referência, conforme valores constantes da proposta vencedora e do contrato administrativo.
- 9.4. A fatura deverá ser apresentada acompanhada da relação nominal dos beneficiários ativos no mês de competência, para fins de conferência e atesto pela fiscalização do contrato.
- 9.5. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato administrativo, contado do atesto da fatura pelo fiscal designado, desde que comprovada a regular execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou outro meio oficialmente admitido, em favor da CONTRATADA, em conta por ela indicada, não sendo admitido pagamento antecipado.
- 9.7. Eventuais glosas ou retenções poderão ser realizadas pela Administração quando constatadas inconsistências na fatura, divergências na relação de beneficiários ou descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. Os valores contratados somente poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no contrato, observadas exclusivamente as metodologias admitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para planos coletivos empresariais, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.



9.9. É vedada a aplicação de reajustes automáticos, índices não autorizados pela ANS ou qualquer forma de recomposição de preços não prevista contratualmente, sob pena de nulidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Prestar os serviços objeto desta contratação de forma contínua, regular e adequada, em estrita conformidade com este Edital, o Termo de Referência, seus Anexos, a proposta apresentada, a legislação vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo, regular e válido junto à ANS, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.1.3. Garantir aos beneficiários titulares e seus dependentes legais cobertura assistencial compatível com o plano contratado, nos exatos limites e condições previstos no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observados:

- o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e suas atualizações;
 - as Diretrizes de Utilização – DUT;
 - a legislação aplicável;
- vedada a imposição de restrições não previstas em lei ou nas normas da ANS.

10.1.4. Assegurar que não haja interrupção, suspensão, redução ou restrição de cobertura assistencial, exceto nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e normas da ANS, devidamente justificadas e formalmente comunicadas à CONTRATANTE.

10.1.5. Disponibilizar rede assistencial própria, credenciada, referenciada ou cooperada compatível com a abrangência geográfica, os serviços e os



padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se integralmente pela manutenção dessa rede durante toda a execução contratual.

- 10.1.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na rede assistencial, nos prazos e condições estabelecidos pelas normas da ANS, garantindo a substituição por prestadores equivalentes, quando aplicável.
- 10.1.7. Realizar o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização de beneficiários nos prazos definidos no Termo de Referência e na regulamentação da ANS, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.1.8. Garantir atendimento adequado nos casos de urgência e emergência, inclusive em situações que envolvam acidentes de trabalho, conforme legislação vigente e normas da ANS.
- 10.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, não transferindo à CONTRATANTE quaisquer ônus, riscos ou responsabilidades, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, administrativa, civil ou consumerista.
- 10.1.10. Disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE, inclusive para esclarecimentos, suporte operacional e resolução de demandas relacionadas à execução do contrato.
- 10.1.11. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do contrato, inclusive dados necessários à fiscalização contratual, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados.
- 10.1.12. Cumprir integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no tratamento de dados dos beneficiários e da CONTRATANTE.



10.1.13. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, credenciados ou cooperados e a CONTRATANTE.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao vínculo dos beneficiários e à gestão administrativa do plano.

10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, desde que regularmente comprovada a prestação dos serviços.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar esclarecimentos, informações e adoção de providências corretivas sempre que necessário.

10.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.2.5. Realizar, nos prazos estabelecidos, a comunicação de inclusão, exclusão ou alteração de dados dos beneficiários, conforme procedimentos definidos no Termo de Referência.

10.2.6. Promover a gestão contratual observando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

10.3. Disposições Gerais



10.3.1. O descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

10.3.2. As obrigações aqui previstas não excluem outras decorrentes da legislação aplicável, das normas da ANS, do Termo de Referência e do contrato, devendo sua interpretação observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O licitante ou a CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas nela previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11.1.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- III – não manter a proposta apresentada;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa;
- VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X – descumprir obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.



11.1.3. Pelas infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e terá seus critérios e percentuais definidos no contrato.

11.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará, obrigatoriamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos que dela provierem para a Administração;
- III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV – os antecedentes da licitante ou da CONTRATADA;
- V – a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a infração cometida.

11.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo específico, observado o disposto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a apuração



de responsabilidades nas esferas civil, administrativa ou penal, quando cabível.

11.1.8. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores, quando exigido pela legislação vigente.

11.1.9. O pagamento de multas eventualmente aplicadas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

12.2. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

12.3. O reajuste dos valores contratados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do início da execução do contrato, e será aplicado exclusivamente após autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando exigido, e nos estritos limites, critérios e condições por ela estabelecidos.

12.3.1 Para fins do disposto neste item, considera-se início da execução do contrato a data de início da vigência contratual estabelecida no instrumento contratual.



- 12.4. Nos contratos de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial, o reajuste deverá observar as normas específicas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive quanto aos critérios, periodicidade e limites aplicáveis, vedada a aplicação de reajustes não autorizados ou não previstos na regulamentação vigente.
- 12.5. É vedada a aplicação de reajustes automáticos, unilaterais ou cumulativos que não estejam expressamente previstos na regulamentação da ANS, no Termo de Referência e no contrato.
- 12.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, a qualquer tempo, mediante solicitação formal da parte interessada, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que tenham impactado significativamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente instruído com documentação técnica e econômica idônea, que demonstre de forma objetiva, transparente e inequívoca o desequilíbrio alegado, não sendo admitido reequilíbrio decorrente de riscos ordinários do negócio, variações normais de mercado ou eventos inerentes à atividade da CONTRATADA.
- 12.8. A eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.
- 12.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, poderá resultar na revisão dos valores contratuais, na forma de ajuste pontual, vedada a sua utilização como mecanismo de reajuste ordinário.



12.10. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza, em nenhuma hipótese, a suspensão, interrupção, redução ou restrição da cobertura assistencial contratada.

12.11. Permanecem válidas, durante toda a vigência contratual, as obrigações da CONTRATADA quanto à manutenção da rede assistencial, das coberturas, dos prazos de atendimento e das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas da ANS.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses e nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

13.2. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, especialmente diante de:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) perda, suspensão ou cancelamento do registro, autorização ou regularidade da CONTRATADA junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) prática de atos que comprometam a continuidade, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços;
- d) razões de interesse público, devidamente motivadas;
- e) demais hipóteses legalmente previstas;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e que não resulte em prejuízo ao interesse público;

III – por decisão judicial, nos casos previstos em lei.



- 13.3. A rescisão por ato unilateral da Administração será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de risco à continuidade da assistência aos beneficiários, devidamente justificadas.
- 13.4. Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários pelo prazo mínimo legal ou regulamentar exigido pelas normas da ANS, quando aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas.
- 13.5. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou consumeristas decorrentes da execução do contrato, nem do dever de indenizar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.6. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus apenas aos pagamentos devidos até a data da efetiva rescisão, pelos serviços regularmente prestados, vedada qualquer indenização adicional não prevista em lei.
- 13.7. A aplicação da rescisão contratual não prejudica a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais, observados o devido processo legal e a proporcionalidade.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-SC), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



- 14.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as faturas apresentadas, registrar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, nem a exime de responder por danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação vigente.
- 14.4. A CONTRATADA deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados, relacionados à execução contratual, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
- 14.5. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este Edital deverá ser interpretado de forma sistêmica e integrada com o Termo de Referência, o contrato administrativo e seus Anexos, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à adequada prestação do serviço.
- 15.2. As omissões ou dúvidas suscitadas na interpretação deste Edital serão dirimidas pelo pregoeiro, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 15.3. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do



processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

- 15.4. A participação na presente licitação implica plena aceitação, pelos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.
- 15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do interesse público.
- 15.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação e do contrato dela resultante.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes Anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Minuta do Contrato;
- III – Demais documentos e formulários que compõem o processo licitatório.

Rafael Frasson
Conselheiro Presidente do CRP-12
Florianópolis, 26 de Fevereiro de 2026.

